

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios fundamentais do direito processual penal

Nemo tenetur se detegere – Direito à não autoincriminação –

Parte 10

Prof. Thiago Almeida



Aspecto	Investigados	Condenados
Infrações penais em que se admite	Lei não especificou , bastando que a identificação por perfil genético seja essencial às investigações policiais	Crimes dolosos praticados com violência grave à pessoa ou crimes previstos no art. 1º da Lei 8.072/90
Período	Durante as investigações policiais	Após condenação (trânsito?)
Controle jurisdicional	Autorização judicial (critérios?) – delegado, MP, defesa ou de ofício (!)	Obtenção do material dispensa autorização , necessária para o acesso ao banco de dados
Tempo de disposição	Até a prescrição do crime (obs.: Decreto 7.950/13)	Não há limitação legal! Estigma de natureza perpétua? (Aury)



A questão da obrigatoriedade e o *nemo tenetur*...

Aspecto	Investigados	Condenados
Infrações penais em que se admite	Lei não mencionou expressamente a obrigatoriedade	Crimes dolosos praticados com violência grave à pessoa ou crimes previstos no art. 1º da Lei 8.072/90: obrigatoriedade

- Eugênio Pacelli: excepcionalidade e limites; críticas ao *banco*
- M. E. Queijo: apura-se *autoria*, e não somente *identificação* (*nemo tenetur*); inconstitucionalidade (amplitude excessiva); imposição ao acusado/investigado do dever de produzir provas contra si
- Aury Lopes Jr.: ônus da prova (tortura); fim do *nemo tenetur*?